

CONTRATO N. 54/20

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**, tendo por objeto a prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar - HMRS.

O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.285.255/0001-05, sediada na Rua Lino Teixeira, n. 91, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.970-001, neste ato representada por seus bastantes procuradores (fls. 389/390), Sr. **MARCUS GIOVANNI MIQUINOTTI DE SALAVADOR**, inscrito no C.P.F/M.F. sob o n. 337.732.037-72 e portador da C.I. n. 02.884.422-3, expedida pelo IFP/RJ e **SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR**, inscrito no C.P.F/M.F. sob o n. 035.555.767-39 e portador da C.I. n. 09.332.066-1, expedida pelo IFP/RJ, ambos com domicílio profissional na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no **procedimento administrativo n. 6662/2020**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no inciso 4º e seguintes da Lei Federal 13979/2020 alterado pela Medida Provisória 926/2020 e no Decreto Municipal 527/2020 e demais normas aplicáveis, que se acha vinculado ao Termo de referência às fls. 20/58 e demais documentos que instruem o procedimento em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** se obriga a **prestação de serviço de limpeza e conservação hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã em virtude da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus SARS CoV 2 (Covid 19)**, conforme especificações e quantitativos discriminados na requisição de fls. 470, na proposta de fls. 99 e termo de referência de fls. 20/58, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações e quantidades formuladas pelo **CONTRATANTE** na referida requisição e demais exigências formuladas nos autos do procedimento em referência, bem como na proposta detalhe da contratada, que passam a ser partes integrantes deste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **R\$ 718.810,20 (setecentos e dezoito mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Primeiro- O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto Municipal n. 258, de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam válidas e regulares:

A-Negativa de Débitos Trabalhistas;
B- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;

C-FGTS;
D-PGE- Referente à Dívida Ativa;
E- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
F-Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Segundo- A Nota Fiscal de Serviço deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que o Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido e emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-000.**

Parágrafo Terceiro- Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is) motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado da data de sua representação.

Parágrafo Quarto- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto- Caso o Contratante antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DO LOCAL DA ENTREGA

O prazo de fornecimento será de **03 (três) meses, com início em 08 de junho de 2020 e término em 07 de setembro de 2020.**

Parágrafo Primeiro- A prestação de serviço deverá ser executada nas dependências do Hospital Municipal Raul Sertã.

Parágrafo Segundo- A prestação será efetuada conforme discriminado no termo de referência parte integrante deste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação do **Programas de Trabalho n. 001.10.122.0001.2.394, Códigos de Despesa n.33.90.39, Fontes 07 e 23, do presente exercício, através das Notas de empenho ns.761 e 762 todas de 2020, emitidas em 04 de junho de 2020.**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte no artigo 4º da Lei Federal n. 13979, de 06 de março de 2020, com alterações introduzidas pela Medida Provisória 926/20, Decreto Municipal n. 525, de 29 de março de 2020, Decreto Municipal n. 527, de 03 de abril de 2020 e demais normas aplicáveis, estando vinculado ao termo de referência de fls.20/58, proposta da contrata – fls. 99 e requisição de fls. 470;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva entrega do bem, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente instrumento e no termo de referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro- Comete infração administrativa:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo Segundo- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Terceiro- Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa, observando a gravidade das faltas cometidas as seguintes sanções:

- A- Advertência;
- B- Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- C- Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- D- Multa moratória no percentual correspondente de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- E- Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência, além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento e no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte da CONTRATADA, assegurará a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude o direito de rescindir o presente contrato, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude;

- b) O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para Juventude;
- c) Ao Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n.6662/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

ATRIBUIÇÃO	AGENTE PÚBLICO	MATRÍCULA
GESTOR TITULAR	MONARA TAVARES DA SILVA CUNHA	200.0863
GESTOR SUBSTITUTO	FRANÇOISE TARDIN G. R. DE LEMOS	200.0808
FISCAIS	GEILSON ALVES SHINAIDE, PAULO ADOLFO BEAUCLAIR e SERGIO ARY TAKAHASHI DOS REIS	201.402, 200.0847 e 200.1029

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1- DA CONTRATANTE:

12.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o Termo de Referência.

12.1.2. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

12.1.3. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações.

12.1.4. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a atestar os relatórios de visita, quando necessário.

12.1.5. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

12.1.6. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

12.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

12.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;

12.1.9. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

12.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

12.3- DA CONTRATADA:

12.3.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

12.3.2. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos produtos, dos materiais, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, constante neste Termo de Referência;

12.3.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.3.4. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32;

12.3.5. Encarregar-se por todos os encargos incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, devendo a empresa se obrigar aos recolhimentos tempestivos e a sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitado pela CONTRATADA.

12.3.6. Responder pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

12.3.7. Indenizar a CONTRATADA por quaisquer danos comprovados, causados por seus funcionários às instalações, móveis, utensílios ou

equipamentos, ficando a CONTRATADA autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, após o devido processo administrativo, garantido o direito de defesa;

12.3.8. Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

12.3.9 Repor, sempre que necessário, empregados que faltarem em seus postos de trabalho em no máximo 01 (uma) hora;

15.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

12.3.10. Executar diretamente o objeto da contratação, através de seus meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviços que estiver sendo realizado, conforme especificado no Termo de Referência;

12.3.11 Indicar o profissional RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos.

12.3.12. Dar ciência imediata e por escrito ao GESTOR DO CONTRATO através do FISCAL DO CONTRATO referente a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços;

12.3.13. Utilizar produtos com os princípios ativos permitidos segundo a Portaria 15/MS/SNVS de 23/08/88 – Fenólicos, quaternários de amônio, compostos orgânicos e inorgânicos liberadores de cloro ativo, iodo e derivados, álcoois e glicóis, biguanidas.

12.3.14. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

12.3.15. Estabelecer quais produtos podem ser utilizados;

- a) Adquirir somente produtos com registro no MS;
- b) Realizar a diluição em local adequado e por pessoal treinado;
- c) Observar as condições de armazenamento (local e embalagem);
- d) Orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

12.3.16. O fornecimento de todos materiais necessários à execução dos procedimentos de limpeza é de responsabilidade exclusiva da empresa.

12.2.17 A Contratada deverá observar quando do pagamento de seus funcionários, o valor mínimo previsto do piso salarial dos cargos dos respectivos

12.3.18 A rotina de limpeza será orientada e determinada pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CONTA VINCULADA

13.1. A contratada deverá fornecer Conta Vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas, em conformidade com a Instrução Normativa 05/2017, o TAC - 001/2018 e no Decreto: 238 de 13 de setembro de 2018.

13.2 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada depositará mensalmente em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- f) As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacados do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

Parágrafo Único – O Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$, considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art.22, inciso da Lei n.º 8,212/91.

13.3. No ato da regularização da conta corrente vinculada, a empresa a ser contratada deve assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à Secretaria Municipal de Saúde a ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo de **Contrato de Conta de Depósito em Garantia – Bloqueado Para Movimentação, Da Caixa Econômica.**

13.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no **subitem** depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

13.5. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

13.6. A administração realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro semestre da contratação.

13.7. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

13.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à

Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

13.9. A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

13.10. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

13.11. A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de cinco dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

13.12. Em caso de existência saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado será devolvido a Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA —DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Friburgo, 08 de junho de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Renato Bravo
Prefeito

CONTRATADA
CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA
Marcus Giovanni Miquinotti de Salvador & Sergio da Silva Pring Junior
procurador

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF